

Insalubridade

São consideradas insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Pode ocorrer de o empregado desempenhar função simultaneamente insalubre e perigosa; em tal caso, o empregado deverá optar pelo adicional que entenda ser-lhe mais favorável, não lhe sendo reconhecido, pelos tribunais, o direito de receber os dois adicionais. Deve-se considerar que o percentual referente ao adicional de insalubridade será aplicado sobre o valor do salário mínimo, havendo correntes doutrinárias e sindicatos que entendem que tal percentual deva ser aplicado sobre o valor do piso salarial da categoria. Portanto o adicional será devido ao empregado que trabalha em ambiente considerado insalubre, podendo ser de 10% (mínimo), 20% (médio) e 40% (máximo), tendo como base de cálculo o salário mínimo (De acordo com recente jurisprudência, a base do cálculo é o salário base da categoria e não o mínimo). É regido pelo art. 192 da CLT. Os serviços insalubres são definidos através da NR-15 do Ministério do Trabalho, porém deverá ser feita avaliação pericial para definir sua existência, e em caso positivo, o seu grau. Caso este venha a ser eliminada, não será mais devido mais o adicional. Integração ao salário o adicional de insalubridade integra o salário do trabalhador para todos os efeitos legais, devendo ser computado no cálculo das férias, 13º salário e FGTS. A integração do adicional à remuneração das férias é devida posto que o valor recebido pelo empregado, quando sai de férias corresponde ao salário que o empregador antecipa ao empregado, por força do artigo 145 da CLT, Da mesma forma no que se refere ao 13º salário, o qual tem por base o valor dos proventos do mês de dezembro. Percebendo o Empregado o adicional de insalubridade, deverá ser computado também no cálculo da gratificação natalina. Por fim, de acordo com o Enunciado nº 63, do TST, a contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao Empregado, até mesmo horas extras e adicionais eventuais. O adicional de insalubridade reveste-se de natureza salarial, e por essa razão o seu valor integra o cálculo das verbas que tenham como base o salário ou a remuneração do empregado, incluídas aí as verbas rescisórias, por força do enunciado do TST 139, que dispõe ser o adicional integrado para cálculo de indenização.

Periculosidade

Devido ao empregado que presta serviços em contato permanente com explosivos ou inflamáveis em condições de risco acentuado (art. 193 - CLT), na proporção de 30% sobre o salário contratual, ou seja, não contam os adicionais, participações nos lucros, etc. Os serviços considerados perigosos são enumerados na NR-16 do Ministério do Trabalho.

Nota: Não se cumulam periculosidade e insalubridade